



Prefeitura Municipal de Valente

Pregão Eletrônico Nº 009/2021

Processo Administrativo Nº 1174/2021

1º TERMO ADITIVO

Empresa:

SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES EIRELI – ME.

Data do Termo Aditivo

27/12/2021

Objeto:

Contratação de empresa na prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e Estadual de ensino deste Município.

Número do Contrato:

282/2021

Regulamentação da matéria disposta no artigo 57, § 2º da Lei Nº 8.666/93, a saber



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira.

Ref. Aditamento do Contrato n.º 282/2021 – SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES EIRELI ME

Valente-BA, 08 de dezembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Atendendo a necessidade de darmos continuidade aos serviços constantes do contrato n.º 282/2021, celebrado com a **SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES EIRELI ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos do Município de Valente/BA, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º N° 009/2021 e seus Anexos.

Tendo em vista que o referido contrato possui vigência até 31 dezembro de 2021, em face a aproximação do término do prazo.

Tendo em vista que se trata de serviço contínuo e sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público, principalmente para assegurar e manter o funcionamento das atividades.

Considerando que a execução do contrato por parte da Contratada tem se realizado de forma satisfatória.

Ressalte-se ainda que é mais vantajoso para a municipalidade a prorrogação do prazo de execução e a vigência de tal contrato, pelo prazo de pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, com vigência até 31 de dezembro de 2022, em virtude da execução do contrato ser necessária nos 200 (duzentos) dias letivos previstos. Portanto, é nítida a necessidade e vantagem na continuidade contratual por mais 12 (doze) meses, não sendo razoável que a prorrogação resguarde um prazo inferior ao necessário

Ressalte-se ainda, que o aditamento ora solicitado, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, em seu art. 57 e incisos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOELMA DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 198-CENTRO
CEP.44.690-000 VÁRZEA NOVA- BAHIA
CNPJ: 15.841.783/0001-03
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00023/2013-INSC. ESTADUAL: 102.439.993



Ofício 001/2021.

Várzea Nova/BA, 06 de dezembro de 2021.

À Prefeitura Municipal de Valente

Assunto: Solicitação de Aditivo para Prorrogação de Prazo por igual Período e Valor.

A empresa SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES EIRELI - ME, estabelecida na rua Antônio Carlos Magalhães, 198, centro, Cep: 44.690-000, Várzea Nova - Ba, inscrita no CNPJ sob nº 15.841.783/0001-03, através do seu representante legal, O Sr. LOURRAN SOBRAL SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 1423910850 expedida pela SSP/BA e CPF nº 058.837.545-46, Solicitamos a prorrogação de prazo por igual período e valor, referente ao contrato de nº 282/2021, Pregão Eletrônico 009/2021, Processo Administrativo Nº 1174/2021, que tem como Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO.

Atenciosamente,

SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES EIRELI - ME
CNPJ Nº 15.841.783/0001-03
LOURRAN SOBRAL SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Ao Setor de Contabilidade,

Senhor Contador da Prefeitura Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Mauro Rios Araújo

Venho através deste, comunicar que fora recebido no meu gabinete, ofício da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer comunicando que em face a aproximação do termino do prazo de vigência do **Contrato n.º 282/2021**, celebrado com a **SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES EIRELI ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e Estadual de ensino deste Município, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º Nº 009/2021 e seus Anexos.

No referido ofício, é requerido pela mesma a prorrogação do prazo de execução e a vigência de tal contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, justificando ser mais vantajoso para a municipalidade.

Visando tomar as providencias contábeis cabíveis, principalmente no que concerne a disponibilidade Orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, de tal sorte em detrimento ao continuísmo dos serviços públicos, venho consultar vossa senhoria acerca da disponibilidade de unidades orçamentárias, principalmente em relação ao orçamento do ano de 2022, para se aditar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses do total inicial.

Atenciosamente,

Valente-Bahia, 09 de dezembro de 2021.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE CONTABILIDADE

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Senhor Prefeito Municipal de Valente - Bahia.

Ilmo. Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira.

Valente-BA, 14 de dezembro de 2021.

Em atenção a solicitação efetuada por Vossa Excelência, referente à existência de recursos orçamentários para cobrir as despesas estimadas em futuro aditivo de prazo ao contrato nº. 282/2021, venho através deste comunicar a existência de previsão de recursos e saldos nas unidades orçamentárias no orçamento previsto para 2022, para que o referido contrato seja aditivado pelo prazo de 12 (doze) meses. Segue abaixo as ações previstas para o orçamento 2022 a serem utilizadas:

04.04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2014 - MANUTENCAO DAS ACOES DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19 - TRANSFERENCIA FUNDEB 30%

15 - TRANSFERENCIA DE RECURSO FNDE

04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

01 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - EDUCAÇÃO 25%

22 - TRANSFERENCIA DE CONVENIO / EDUCAÇÃO

Atenciosamente,


MAURO RIOS ARAUJO

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

PARECER JURÍDICO

“Parecer elaborado pela procuradoria jurídica
com o fim de instruir procedimento de aditivo
de prazo referente ao contrato n.º 282/2021”

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira.

Ref. Aditamento do Contrato n.º 282/2021 – SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES
EIRELI ME

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer em derredor da possibilidade de acréscimo de prazo ao contrato n.º 282/2021, celebrado com a SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES EIRELI ME, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e Estadual de ensino deste Município.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Educação, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual. Informa a Secretaria solicitante a necessidade de prorrogação do prazo contratual, uma vez que, o mesmo tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

O referido contrato fora celebrado em 21 de outubro de 2021, com valor inicial de R\$ 4.710.114,00 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS E DEZ MIL CENTO E QUATORZE REAIS) e conforme cláusula 2.1, vigência até 31 de dezembro de 2021, após liberação da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93. Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, com reflexo financeiro de R\$ 4.710.114,00 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS E DEZ MIL CENTO E QUATORZE REAIS), sem nenhum acréscimo em seu valor.

Vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a.) Contrato n.º 282/2021 e cópia da publicação do seu extrato.
- b.) Manifestação da Secretaria Municipal de Educação justificando a necessidade da prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

c.) Ofício da empresa;

d.) Declaração de existência de recursos orçamentários e de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo. Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa apresentada informa que a prorrogação do prazo contratual se faz necessária, uma vez que o referido contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021 e se trata de serviço contínuo.

No presente caso observa-se a necessidade imperiosa de continuidade do serviço, essencial para assegurar e manter o funcionamento das atividades, uma vez que sua interrupção poderia comprometer a prestação dos serviços públicos.

Quanto a prorrogação dos contratos administrativos, a regra geral é a de que não podem ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes. Isso decorre do fundamento de que não se admite a licitação ou a contratação sem a previsão de recursos orçamentários para o seu custeio. Este princípio aplica-se a todos os contratos, seja de execução instantânea, seja de execução continuada. Tal regra comporta exceções disciplinadas pelo art. 57 e incisos da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

Tal exceção significa que, contratos dessa natureza não estão vinculados aos limites do período em que perdurar o crédito orçamentário, de modo que podem manter sua vigência, mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

após o fim do exercício financeiro no qual foram celebrados e, por conseguinte, após o término do crédito ao qual se vinculavam.

Contratos de serviços continuados têm uma vasta abordagem na doutrina pátria, tendo em vista a ausência de conceituação no corpo da lei.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inc. II, permite aos contratos de prestação de serviços, desde que dotados de habitualidade e essencialidade, a possibilidade de se estenderem para além de seu exercício financeiro, sendo, portanto, uma das exceções ao disposto no caput do referido artigo.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

Quanto a prorrogação ao prazo de vigência, embora o referido contrato tenha sido celebrado somente no dia 21 de outubro de 2021 com vigência até 31 de dezembro do mesmo ano, após análise de seu processo licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2021, bem como da planilha do contrato, observa-se que todo o seu processo licitatório foi pautado na necessidade de utilização do referido serviço para 200 (duzentos) dias letivos, ou seja, referente a totalidade do ano letivo.

Havendo a necessidade e vantagem na continuidade contratual por mais 12 (doze) meses, não é razoável impor que a prorrogação resguarde um prazo inferior ao necessário. Neste caso, o cumprimento da letra fria da Lei prejudicaria a função da norma, de reger as contratações públicas com o objetivo de garantir a opção mais vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa.

Buscando aplicação adequada, neste sentido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

“Nesta feita, a estipulação de prazos iguais para as renovações (prorrogações) devem ser desprezada, quando contrária ao interesse público contratual envolvido, podendo haver prorrogação por prazo superior ou inferior, desde que, almejando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeite a vinculação ao respectivo exercício financeiro e ao limite temporal estipulado pela Lei.

Usando o exemplo já indicado, a renovação (prorrogação) poderia ser pactuada por prazo superior a 3(três) meses (período anterior), embora, por respeito ao limite relacionado ao exercício financeiro, tivesse sua vigência restrita ao seu término, sendo cabível nova prorrogação, caso presentes os requisitos legais.” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas . 8ª ed. Ed JusPodivm, 2017, p. 627) (Grifos nossos)

Da leitura e interpretação dos dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse expresso da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência de 60 meses; 5) prestação regular dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; 7) aprovação formal pela autoridade competente; 8) Manutenção da condições iniciais de habilitação pela contratada

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite da vigência foi exaustivamente exposto. Os demais requisitos deverão ser observados pelo setor de contratos, antes da celebração do aditamento.

Ademais, há que se referendar e comprovar a regularidade fiscal da contratada, bem como se os preços ora contratados fazem jus aos atualmente praticados no mercado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Pertinente à disponibilidade orçamentária para cobrir despesas da alteração pretendida, entende-se prescindível sua demonstração em face ao aumento do prazo e sendo mantido o valor contratual, merecendo por tanto ajuste orçamentário em relação ao valor e dotações já empenhados.

Em face de todo o exposto, recomenda-se o retorno dos autos à Secretaria- Executiva deste ato para conhecimento e adoção das observações apontadas nesta manifestação, em especial a consulta dos preços que estão sendo praticados nesta época.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, pois a presente análise lastreia-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Valente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa dos mesmos.

III – DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, por se tratar de contrato administrativo de **execução continuada**, alicerçado nos ditames da Lei n.º 8.666/93, bem como diante da justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, entendo pela possibilidade jurídica de renovação do contrato n.º 282/2021, pelo lapso temporal de 12 (doze) meses, desde que comprovada a regularidade fiscal da contratada, bem como a comprovação de que os preços ora contratados fazem jus aos atualmente praticados no mercado.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer

Valente-BA, 20 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO DAGOBERTO DE JESUS RIOS
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 282/2021 ADICIONANDO-SE 12 (DOZE) MESES AO PRAZO FINAL DO CONTRATO CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 E SEUS ANEXOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Ubaldino Amaral de Oliveira, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1ª de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES EIRELI ME, estabelecida na Rua Antonio Carlos Magalhães, nº 198, Centro, Várzea Nova - BA, CEP 44.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.841.783/0001-03, através de sua representante legal, Sr. LOURRAN SOBRAL SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 1423910850 expedida pela SSP/BA e CPF nº 058.837.545-46 a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 01/2021 ao contrato de nº 282/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO:

O presente termo fundamenta-se nas determinações da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, especificamente o art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, prevista na Cláusula 2.1 do contrato inicial nº. 282/2021, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto em 31 de dezembro de 2022, mantendo as mesmas condições anteriormente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações.

04.05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2014 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19 – TRANSF. FUNDEB

15 – TRANSF. FNDE

04 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

01 – TRANSF. EDUC. 25%

22 – TRANSF. CONVÊNIOS

CLAUSULA QUARTA –DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

Ficam mantidas as demais cláusulas que não colidam com as cláusulas do instrumento originário. ADICIONANDO -SE APENAS O PRAZO E AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA CITADOS no presente termo aditivo.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três (03) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Valente - Bahia, 27 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
PREFEITO

Testemunhas:

Nome:

CPF/RG:

Jose A. St. Al
15366402808

CONTRATADO

SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES EIRELI
ME.

LOURRAN SOBRAL SANTOS
Representante legal

Nome:

CPF/RG:

Serrana Diamantina
058.837.545-46

Nome: *Romilson de Jesus Santos Junior*
CPF/RG: *16.608.758-03*



Prefeitura Municipal de Varzea Nova
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CENTRO - VÁRZEA NOVA - BA CEP: 44690-000
CNPJ: 13.231.006/0001-11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000292/2021.E

Nome/Razão Social: **SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTE EIRELI - ME**
Nome Fantasia: **SERRANA TRANSPORTE**
Inscrição Municipal: **106** CPF/CNPJ: **15.841.783/0001-03**
Endereço: **R Antônio Carlos Magalhães, 198 Terreno**
CENTRO2 VÁRZEA NOVA - BA CEP: 44690-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 23/12/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 22/01/2022

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 8600006568920000000106030000292202112231



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://varzeanova.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 15.841.783/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:40 do dia 16/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2022.

Código de controle da certidão: **2562.AAA2.75EF.AFE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 15.841.783/0001-03

Razão Social: SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES EIRELI ME

Endereço: RUA ANTONIO CARLOS MAGALHAES 198 / CENTRO / VARZEA NOVA / BA /
44690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2021 a 19/01/2022

Certificação Número: 2021122101510713106349

Informação obtida em 30/12/2021 17:31:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215056216

RAZÃO SOCIAL	
SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
102.439.993 - BAIXADO	15.841.783/0001-03

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700000.9829/21-9 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

700003.4455/21-1 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados. -

Emitida em 06/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.841.783/0001-03

Certidão n°: 54576191/2021

Expedição: 23/11/2021, às 08:54:56

Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.841.783/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

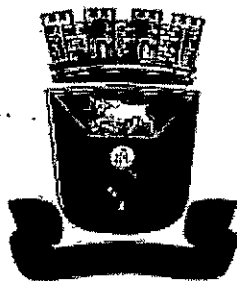
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 30 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 231

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

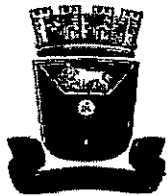
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 282/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTES MUNICÍPIO.

REDE GERAL SERVICOS, Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
LTDA:08241186000182 Dados: 2021.12.30 17:22:21 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA
30 DE DEZEMBRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 231

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 282/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1174/2021.

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e Estadual de ensino deste Município. Contratada: SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES EIRELI - ME, CNPJ Nº 15.841.783/0001-03. Aditivo de Prazo: 12 (doze) meses até 31 de dezembro de 2022. Data do Aditivo: 27/12/2021.

Valente-Ba, 27 de dezembro de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito